



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 29

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1978

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Senhor Lauro José Lima das funções de Liquidante da TROPICAL — Cia de Crédito Imobiliário — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Guilherme Moreira, 297 — A, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, nomeando, em substituição, o Senhor Edison Carlos de Souza, brasileiro, casado, funcionário do Banco Nacional da Habitação, residente e domiciliado na cidade de Nova Iguaçu (Rio de Janeiro).

Brasília, 31 de janeiro de 1978.  
Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

### DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHO DO CHEFE

De 23 de janeiro de 1978, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

#### SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

**Aumento de Capital — Reforma de Estatuto**

7177379-78 — Cédula Distribuidora de Valores S. A.  
De Cr\$ 3.024.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

A. G. O. E. de 11-1-78.  
7619251-78 — Distribuidora General Motors Sociedade Anônima — Títulos e Valores Mobiliários.  
De Cr\$ 3.948.600,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

A. G. E. de 21-12-77.  
7619589-78 — Distribuidora Londres — Cia. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.  
De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

A. G. E. de 13-1-78.  
De 25 de janeiro de 1978, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

#### SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

##### Reforma de Estatuto

7177130-78 — Itaú Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário.  
A. G. E. de 29 de dezembro de 1977.

#### SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

##### Reforma de Estatuto

7618710-77 — Francard Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento, e Investimento.  
A. G. E. de 25 de novembro de 1977.

#### SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

##### Reforma de Estatuto

7618711-77 — Frandis Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

A. G. E. de 25 de novembro de 1977.

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

**Processo n.º DF-71-78** — O Diretor autorizou o Banco Industrial de Pernambuco Sociedade Anônima, sediado em Recife (PE), a instalar uma agência na capital pernambucana.

**Processo n.º DF-977-77** — O Diretor autorizou o Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima, sediado em São Paulo (SP), a instalar uma agência na praça de Bocaina (SP).

**Processo n.º DF-VLERF-66** — O Chefe do Departamento, em exercício, autorizou o UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima, sediado no Rio de Janeiro (RJ), a transferir sua agência de Colina (SP) — concessionária da carta-patente número 1.245, de 23 de junho de 1949 — para Camaçari — Bahia.

**Processo n.º DF-18-78** — O Chefe do Departamento, em exercício, cancelou o Certificado de Registro emitido em 12 de novembro de 1973, que habilitava o Senhor Stephen Bennet Ham, como Representante, no Brasil, do Chemical Bank, sediado em Nova Iorque (EUA).  
Despachos do Chefe do Departamento, em exercício, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

#### Reforma de Estatutos Sociais

DF-3-78 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Visão Ltda.  
São Paulo (SP).  
Assembleia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 1977.

#### Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-50-78 — Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S. A.  
Porto Alegre (RS).  
De Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.  
Assembleia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 1977.

**DESPACHO DO CHEFE DA DIORB DEFERINDO, NOS TERMOS DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO NÚMERO:**

#### Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-87-78 — Banco F. Matarazzo Sociedade Anônima.  
São Paulo (SP).  
De Cr\$ 3.074.400,00 para Cr\$ 30.744.000,00.  
As. Gs. Es. de 12 de dezembro de 1977 e 18-1-78.

**Processo n.º DF-1.656-77** — O Diretor autorizou o Banco do Estado da Paraíba Sociedade Anônima, sediado em João

Pessoa (PB), a instalar uma agência na praça de Esperança, naquele Estado.

**Processo n.º DF-40-78** — O Chefe do Departamento, em exercício, autorizou o Banco Itaú Sociedade Anônima, sediado em São Paulo (SP), a instalar agências nas praças de Tiros (MG), Pau dos Ferros (RN), Abadia dos Dourados (MG), Lagamar (MG), Carnaliba (PE), Nazareno (MG), Schoeder (SC) e Nova Floresta (PB).

### DESPACHOS DO CHEFE DA DIORB DEFERINDO, NOS PROCESSOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS.

#### Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-109-78 — Banco das Nações Sociedade Anônima  
São Paulo (SP).  
De Cr\$ 49.394.567,00 para Cr\$ 52.500.000,00.  
As. Gs. Es. de 9 de dezembro de 1977 e 20-1-78.

#### Reforma de Estatutos Sociais

DF-67-78 — Banco do Estado do Rio Grande do Norte S. A.  
Natal (RN).  
Assembleia Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 1977.

DF-35-78 — Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima.  
Rio de Janeiro (RJ).  
Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 1977.

DF-1.567-77 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul Sociedade Anônima.

SUDAMERIS.  
São Paulo (SP).  
Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 1977.

DF-5-78 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Fábrica Votocel Ltda.  
Votorantim (SP).  
Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 1977.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em Goiás  
PORTARIA SUNAB-DEGO-GD Nº 8 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe foi

conferida pela Portaria SUNAB nº 703, de 23 de novembro de 1976, resolve:

Designar Marivaldo Pereira da Silva, Técnico de Contabilidade, LT-NM-10425, para substituir a Chefe da Seção de Finanças da Delegacia da SUNAB em Goiás, Código DAI-111.3, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. — José Carlos Tavares Filho

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### COLÉGIO PEDRO II Diretoria Geral

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 20 — Revogar a Portaria número 19, de 26 de janeiro de 1978.  
Nº 21 — Dispensar Renato da Silva Victoria, Matrícula número 1.899.237, ocupante do cargo de Agente Administrativo — SA-801 — Classe C — Referência 32 do Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada de Che-

fe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal — DAI-111.3, de acordo com o Decreto número 79.752 de 30 de maio de 1977.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso da atribuição que lhe confere o item II do artigo 70 do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 22 — Nomear Renato da Silva Victoria, matrícula nº 1.899.237, ocupante do cargo de Agente Administrativo — SA-801 — Classe C — Referência 32 do Quadro Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo de Comissão de Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria-Geral, DAS-102.1. — Vandick L. da Nóbrega.

Jacuu  
17/2/78

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**      **MÁRIA LÚZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
<b>EXTERIOR</b>		<b>EXTERIOR</b>	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL**  
**DE PERNAMBUCO**

PORTARIA N.º 19-78-CD. DE 27 DE  
JANEIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo que dispõe a letra "j", do Artigo 18 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 512-MEC, de 16 de outubro de 1975, resolve:

Conceder Aposentadoria, de acordo com os Artigos 101, Item III e 102, Item I, letra "a" da Constituição do Brasil, a Potiguar Figueiredo Mattos, matrícula n.º 1.763.331, no cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Código ..... M-402.3 — Classe "C", do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional (Processo n.º 2.819-77). — *Amaro Henrique Barbosa de Albuquerque*, Diretor.

**UNIVERSIDADE**  
**FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO  
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 6.160 — Cessar os efeitos da Portaria n.º 6.032, de 9 de novembro de 1977, publicada no BS n.º 212, suplemento de 9.11.77, referente à designação de Luiz Carlos Fabricio Silva para exercer a função de Chefe de Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Centro de Ciências Médicas, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código ..... LT-DAI-111.1.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa-DASP n.º 46 de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Decreto n.º 79.696 de 12 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, resolve:

N.º 6.161 — Designar Gilda Moraes Motta, Agente Administrativo, classe C, código LT-SA-801.4, ref. 32, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe de Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial do Centro de Ciências Médicas, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-111.1, e para ter exercício junto ao Departamento Materno Infantil do mesmo Centro. — *Rogério Benevento*.

PORTARIA N.º 6.164 DE 24 DE  
JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Milton Sérgio Figueiredo Artão, da função de Agente de Portaria, classe A, código LT-TP-1202.1, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no Art. 482, alínea I, do Decreto-Lei 5.452, de 1.º de maio de 1943. — *Rogério Benevento*, Reitor em Exercício.

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO  
DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 6.176 — Cessar os efeitos da Portaria n.º 5.990 de 9 de novembro de 1977, publicada no BS n.º 212, suplemento de 9.11.77, referente à designação de Maria Augusta Lessa Damasceno Ferreira para exercer a função de Chefe de Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados, integrante

do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-111.1.

N.º 6.178 — Cessar, a partir de 9 de janeiro do corrente ano, os efeitos da Portaria n.º 5.634, de 1.8.77, publicada no BS n.º 143, suplemento de 1.8.77, referente à designação de Marlene Rocha para exercer a função de Assistente do Departamento de Administração Escolar, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-112.3.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa-DASP n.º 46 de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Decreto n.º 79.696 de 12 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente, resolve:

N.º 6.177 — Designar Maria Augusta Lessa Damasceno Ferreira, Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, classe A, ref. 24, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe de Secretaria da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Pneumologia do Centro de Ciências Médicas integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código ..... LT-DAI-111.1, devendo ter exercício junto à Comissão Especial de Contratação.

N.º 6.179 — Designar Lucia Teixeira de Siqueira e Oliveira, Professor Colaborador, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Assistente do Departamento de Administração Escolar, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-112.3. — *Rogério Benevento*, Reitor em exercício.

**UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**DE MINAS GERAIS**

PORTARIA N.º 201, DE 20 DE  
JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor Wagner Salema, ocupante do emprego de Economista, LT-NS-922.7, da Tabela Permanente da UFMG, e da função de Pró-Reitor Administrativo, DAS-101.1, para a qual foi designado pela Portaria n.º 153-76 a partir de 16 de janeiro de 1978. — *Eduardo Osório Cisalpino*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**DE SANTA MARIA**

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO  
DE 1978

O Decano do Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 10.720 — Designar Wilson Bahi Soriano, Corador, Classe A, ..... LT-NS-923.4, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade do Departamento de Administração Hospitalar, código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, de que trata o Decreto n.º 75.693, de 6 de maio de 1975, a partir de 1 de março de 1978.

N.º 10.721 — Dispensar, a pedido, Valdemar Spertoni, da função de Chefe da Seção de Contabilidade do Departamento de Administração Hospitalar, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, a partir de 1 de março de 1978. — *Prof. Fugued Cavali*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª Região**

O CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS — 8ª REGIÃO, na forma do artigo 2º § 2º abre prazo para qualquer impugnação durante o período de 30 (trinta) dias para o pedido de registro que lhe fazem:

Pr. 1.187/78 — Raimundo Maciel de Brito, filho de Constantino de Souza Brito e de Almerinda de Souza Maciel, nascido a 24 de abril de 1.938, em Crajau — MA.

Pr. 1.188/78 - Djamilton Marques de Melo, filho de Djalma Marques de Melo e de Maria José Espindola de Melo, nascido a 30 de setembro de 1.938, em Recife - PE.

Pr. 1.189/78 - Luiz Alfredo Feresin de Abreu, filho de João Luiz Duarte de Abreu e de Vera Lúcia F. de Abreu, nascido a 18 de fevereiro de 1.959, em Goiânia - GO.

Pr. 1.190/78 - Neusa Rodrigues Gonzaga, filha de Heitorcilio José Rodrigues e Odete Silva Rodrigues, nascida a 04 de dezembro de 1.938, em Paula Cândida - MG.

Pr. 1.191/78 - Jacemir Ribeiro, filho de Carlos Ribeiro Filho e de Marina Ribeiro, nascido a 28 de fevereiro de 1.949, em Belém - PA.

Pr. 1.192/78 - Hélvio Monteiro Guimarães, filho de Pedro Monteiro Guimarães e de Odette de Souza Guimarães, nascido a 10 de agosto de 1.954, em Planaltina - DF.

Pr. 1.193/78 - Ezzat Hani Abdul Khaleek, filho de Hani Abdul Khaleek e de Raya Khoder, nascido a 04 de maio de 1.947, em Majedl-Baena - Líbano.

Pr. 1.194/78 - José Antônio de Lima, filho de Aprigio Antônio de Lima e de Maria Regina de Lima, nascido a 05 de novembro de 1.953, em Ipanem - GO.

Pr. 1.195/77 - Paulo Roberto Velloso, filho de José Milo Velloso e de Orlandina Muniz Velloso, nascido a 2 de maio de 1.938, em Araguari - MG.

Pr. 1.196/78 - José Ferraz de Azevedo, filho de Marcolino Ferraz de Azevedo e de Maria Antônia da Conceição, nascido a 15 de novembro de 1.945, em Sanharó - PE.

Pr. 1.197/78 - José Desiderio de Araújo, filho de Jovita Ramira de Jesus, nascido a 23 de maio de 1930, em Jacobina - BA.

Pr. 1.198/78 - José Galdino da Silva, filho de João Lopes da Silva e de Quitéria Maria da Conceição, nascido a 15 de dezembro de 1.942, em Afogados da Ingazeira - PE.

Pr. 1.199/78 - Gualter Ferreira dos Santos Jr., filho de Gualter Ferreira dos Santos e Elisa de Oliveira dos Santos, nascido a 02/01/1.950, em Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 19 de fevereiro de 1.978

OLAVO F. DAVID

- Presidente -

(Nº 1659 - 9-2-78 - Cr\$590,00)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 12 de janeiro de 1978

N.º do processo: 29.22877 - Nomes - Intercord - Empreendimentos e Participações Ltda. - Deferido "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Números dos Processos - Nomes 29.260-77 - Armando Fonseca Feio - Deferido "ad referendum" do Conf.ª.

27.899-77 - Z. S. K. Consultores Limitada - Deferido nos Termos do Parecer da Câmara de Engenharia Eletricista.

22.751-77 - Gary S.A. - Paisagística Arquitetura e Construções - Deferido "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 204

De 30/06 e 01/07/77

Concede auxílio financeiro à Sociedade de Veterinária do RS.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, e considerando o que consta do Art. 39, alínea "i", do Regimento Interno do CFMV, baixada pela Resolução nº 04, de 28.07.1969,

RESOLVE:

Conceder à Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre - RS, o auxílio financeiro de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) atendendo solicitação feita pela entidade conforme Ofício 032-676/78 - Proc. CFMV-Nº 268/77.

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES CFMV-Nº 0156 SECRETÁRIO GERAL

LAERTE SILVIO TRALDI CFMV-Nº 0154 PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 207

De 01/02 de dezembro de 1977.

Homologa a Portaria nº 19, de 06.06.1972, suprime a alínea "n", do inciso I, da Resolução nº 42, de 12.03.1971 e dá providências para extensão aos demais Regimentos Internos, dos efeitos que menciona.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base na alínea "n", do artigo 39 da Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969,

RESOLVE:

I - Homologar o inciso II da Portaria nº 19, de 06.06.72, que introduziu alterações nos parágrafos do Art. 25 dos Regimentos Internos dos CRMVs, tornando ineficaz o inciso I, da mesma Portaria nº 19/72.

II - Suprimir da Resolução nº 42, de 12.03.1971, a alínea "n", do nº 2, do inciso I, que especificamente - fora acrescentada ao Art. 10 do Regimento Interno do CRMV-14.

III - Tornar extensivas aos Regimentos Internos dos demais CRMVs, nos termos e para os efeitos da Resolução nº 96, de 11 de setembro de 1973, a supressão de que trata a disposição constante do inciso anterior (II) desta Resolução ora baixada.

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES CFMV-Nº 0156 SECRETÁRIO GERAL

LAERTE SILVIO TRALDI CFMV-Nº 0154 PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 210

De 16 e 17 de janeiro de 1978.

Designa o Assessor Contábil do CFMV para executar auditoria no CRMV-13, em Fortaleza.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base na alínea "f", do Artigo 22, do Decreto Nº 64.704, de 17.06.1969, e,

Considerando a aprovação, nesta data, da Proposição (CFMV-Proc. 662/A/77) apresentada ao Plenário em 19 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

1 - Designar o Sr. Assessor Contábil do CFMV para urgente execução de auditoria esclarecedora no CRMV-13, a fim de apurar eventuais irregularidades financeiras e administrativas.

2 - Delegar à Diretoria Executiva do CFMV, competência e poderes para, após análise dos referidos trabalhos de auditoria, aplicar e determinar medidas e sanções que se fizerem necessárias à urgente recuperação financeira e administrativa do CRMV-13.

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES CFMV-Nº 0156 SECRETÁRIO GERAL

LAERTE SILVIO TRALDI CFMV-Nº 0154 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 4 De 01.02.1978

Aprova a 1ª Reformulação do CRMV-9 para o exercício de 1977.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, alínea "i", do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 202/77, do CFMV,

RESOLVE:

Homologar o ato que aprovou a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-9, (CUIABÁ) para o exercício de 1977, Processo CFMV-Nº 663/77.

LAERTE SILVIO TRALDI

Table with columns: RECEITA, SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DESPESA, SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA. Includes sub-totals for RECEITA and DESPESA.

GERALDO MARTINS MATOS CFMV-Nº 0131 Presidente

Guiaíba, 31 de outubro de 1977. ANOEL DE AQUINO FILHO CFMV-Nº 0136 Secretário

MARILIA BENEDITA CORREA CRC-SP - 1909 CPE nº 081032641

PORTARIA Nº 5  
De 01.02.1978

Aprova Orçamento do CRMV-9, para o  
exercício de 1978.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no  
uso da atribuição que lhe confere o Art. 49 do Regimento Interno, baixado pe  
la Resolução nº 04, de 28.07.69 e baseado na delegação de competência atri  
buida pela Resolução nº 209/77, do CFMV.

**RESOLVE:**

Aprovar o Orçamento da Despesa e Receita, para o exercício  
de 1978, do CRMV-9 (CUIABÁ) Processo CFMV-Nº 662/77.

LAERTE SILVIO TRALDI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM CUIABÁ - CRMV-9  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	EM CRUZEIROS - CR\$		DESPESA	EM CRUZEIROS - CR\$	
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	TOTAL
1000 - RECEITAS CORRENTES			3000 - DESPESAS CORRENTES		
1100 - Receita Tributária	223.380,90		3100 - Despesas de Capital	106.000,00	
1300 - Receitas Diversas	37.000,00	260.380,90	3110 - Pessoal	13.000,00	
			3120 - Material de Consumo		
			3130 - Serviços de Terceiros	8.000,00	
			3131 - Remun. de Serviços Pessoais	22.000,00	
			3132 - Outros Serviços de Terceiros	8.000,00	
			3140 - Encargos Diversos		157.000,00
			3200 - Transferências Correntes		
			3250 - Contrib. de Prev. Social	27.000,00	
			3270 - Diversas Transf. Correntes		
			Cota do CFMV	66.000,00	93.000,00
"Supervil" do Orçamento Corrente		10.380,90	3000 - TOTAL		250.000,00
			4000 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4100 - Investimentos		10.380,90
			4140 - Material Permanente		10.380,90
			4000 - TOTAL		20.761,80
			TOTAL		260.380,90

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	260.380,90	250.000,00
Receitas e Despesas de Capital	-	10.380,90
TOTAL	260.380,90	260.380,90

Cuiabá, 27 de outubro de 1977.

MADALENE BENEDITA CORREA  
CRC-MT - 1909  
CPF nº 081033641

GERALDO MARTINS MATOS  
Presidente  
CRMV-9 nº 0121

PORTARIA Nº 6  
De 01.02.1978

Designa Delegados Eleitores do  
Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no  
uso das atribuições legais e de acordo com o Artigo 19 parágrafo 4º do Decre  
to 64.704, de 17.06.69.

**DESIGNA**

Delegados Eleitores do Distrito Federal, os médicos-veterinár  
ios JOSÉ PINTO DA ROCHA, CFMV-Nº 0064, GILBERTO CASTRO DE OLIVEIRA CFMV-Nº  
0051 e GETÚLIO MARTINS PADILHA, CFMV-Nº 0121, respectivamente, Presidente,  
Vice-Presidente e Secretário Geral da Sociedade de Medicina Veterinária do  
Distrito Federal.

Laerte Silvio Traldi

**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**Acórdão nº 2** - referente a 174a. Reunião Ordinária de 14/01/77

Processo CFQ-888/76

Origem - Conselho Regional de Química da 5a. Região  
Interessado - Busnello & Cia. Ltda.

Voto - negado provimento ao recurso por falta de amparo legal

**Acórdão nº 3** - referente a 174a. Reunião Ordinária de 14/01/77

Processo CFQ-889/76

Origem - Conselho Regional de Química da 5a. Região  
Interessado - David Lago & Cia. Ltda.

Voto - negado provimento ao recurso

**Acórdão nº 4** - referente a 174a. Reunião Ordinária de 14/01/77

Processo CFQ-895/76

Origem - Conselho Regional de Química da 4a. Região  
Interessado - José Octaviano Veiga de Aguiar

Voto - negado provimento ao recurso

**Acórdão nº 5** - referente a 181a. Reunião Ordinária de 15/07/77

Processo CFQ-907/77

Origem - Conselho Regional de Química da 6a. Região  
Interessado - Cia. Souza Cruz Ind. e Com.

Voto - negado provimento ao recurso

**Acórdão nº 6** - referente a 185a. Reunião Ordinária de 15 e 16/12/77

Processo CFQ-908/77

Origem - Conselho Regional de Química da 4a. Região  
Interessado - Alerta Sociedade Comercial de Equipamentos de Segurança Ltda.

Voto - negado provimento ao recurso obrigando a firma a se registrar

**Acórdão nº 7** - referente a 185a. Reunião Ordinária de 15 e 16/12/77

Processo CFQ-929/77

Origem - Conselho Regional de Química da 5a. Região  
Interessado - Química Catarinense Ltda.

Voto - negado provimento ao recurso mantendo a multa aplicada

**Acórdão nº 8** - referente a 185a. Reunião Ordinária de 15 e 16/12/77

Processo CFQ-948/77

Origem - Conselho Regional de Química da 4a. Região  
Interessado - S.A. Gordinho Braune - Indústria de Papel

Voto - negado provimento ao recurso mantendo a exigência de apresen  
tar o responsável de nível superior

**Acórdão nº 9** - referente a 186a. Reunião Ordinária de 26 e 27/01/78

Processo CFQ-919/77

Origem - Conselho Regional de Química da 5a. Região  
Interessado - Fukito - Indústria Alimentícia Ltda.

Voto - negado provimento ao recurso mantendo a multa aplicada

**Acórdão nº 10** - referente a 186a. Reunião Ordinária de 26 e 27/01/78

Processo CFQ-923/77

Origem - Secretaria de Relações do Trabalho do MTB  
Interessado - Durvalino Florêncio da Rocha

Voto - negado o registro como Químico Provisionado, por falta de am  
paro legal

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1978.

Werner Gustav Krauledat - Presidente  
Ruben Heuseler - Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO****6ª Região**

RESOLUÇÃO Nº. 212/77

O Conselho Regional de Técnicos de Administração - 6ª  
Região-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº... 4.769,  
de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº. 61.934, de 22 de de  
zembro de 1967:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder registro para todos efeitos da  
legislação em vigor no CRTA - 6ª Região MG, de Técnicos de Administração, aos  
profissionais abaixo discriminados:

a - Nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº.  
61.934, de 22 de dezembro de 1967:

CRTA-Nº.1.750 - Roberval Ignácio de Araújo  
CRTA-Nº.1.756 - Getúlio Silvino de Sousa  
CRTA-Nº.1.757 - Marlênio Antonio de Oliveira  
CRTA-Nº.1.762 - Mauro Henrique Teixeira  
CRTA-Nº.1.765 - Aloysio Ramos Portugal

b - Transformar em definitivo, os registros provisó  
rios dos bacharéis em Administração:

CRTA-Nº.1.747 - Antonio José de Miranda Leite  
CRTA-Nº.1.748 - José Ricardo Campos de Magalhães Drummond  
CRTA-Nº.1.751 - Eduardo Eustáquio Lamounier Mesquita  
CRTA-Nº.1.752 - José Carlos Hernandez Prieto  
CRTA-Nº.1.753 - Geraldo Carneiro de Mendonça  
CRTA-Nº.1.754 - Carlos Alberto Machado Soares  
CRTA-Nº.1.755 - José Carlos Gariba  
CRTA-Nº.1.758 - Heloisa Helena Sarmiento Costa  
CRTA-Nº.1.759 - Túlio Mecenas Albeny de Araújo  
CRTA-Nº.1.760 - José Luiz Machado  
CRTA-Nº.1.763 - José Natal da Costa  
CRTA-Nº.1.764 - Eduardo Machado Mourão

c - Registro provisório nos termos da letra "a".

Artigo 2º do Decreto nº. 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

CRTA-PP-Nº.1.412 - Mário Candido Aguiar da Fonseca  
CRTA-PP-Nº.1.415 - Bolivar de Freitas Filho

CRTA-PP-Nº.1.416 - Valério Saulo de Moraes  
 CRTA-PP-Nº.1.419 - João Onofre Costa  
 CRTA-PP-Nº.1.420 - Hermes Teixeira de Arêdes  
 CRTA-PP-Nº.1.422 - Antônio Carlos Cachapuz Rievers  
 CRTA-PP-Nº.1.423 - Luiz Roberto Silva  
 CRTA-PP-Nº.1.424 - Alexandre Alves Pequeno de Andrade  
 CRTA-PP-Nº.1.425 - Armando Zoni Rodrigues Filho  
 CRTA-PP-Nº.1.426 - Marco Rogério Oliveira de Faria  
 CRTA-PP-Nº.1.427 - Roberto Pinto de Menezes  
 CRTA-PP-Nº.1.428 - Ricardo Cotta Pacheco

Art. 2º - Conceder registro às empresas:

CRTA-ALVARÁ-Nº. 75 - Minas Investimentos S/A - Empreendimentos e Administração, "ADMINAS"  
 CRTA-ALVARÁ-Nº. 77 - Cia de desenvolvimento do Leste Mineiro, Administração e Participação - CODEL  
 CRTA-ALVARÁ-Nº. 80 - Bambuí Participações Ltda.  
 CRTA-ALVARÁ-Nº. 85 - Bandeirantes Participações e Administração  
 CRTA-ALVARÁ-Nº. 86 - Administradora Clemente Faria Ltda.  
 CRTA-ALVARÁ-Nº. 92 - UPSI - Consultoria, Projetos e Sistemas Ltda.  
 CRTA-ALVARÁ-Nº.122 - Nardelli Administração e Participações S/A

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a disposição em contrário.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1977

Adm. Gil Rastani de Andrade  
 Presidente

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, realizada em 21 de dezembro de 1977*

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, na sede da Companhia, no Setor de Autarquias Norte, edifício da Petrobrás, 5º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sociedade anônima de economia mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00.091.652, assumindo a presidência o Presidente da Companhia, o Doutor Yvan Barreto de Carvalho, na forma do disposto no inciso II do artigo 45, dos Estatutos Sociais, verificada, pelo Livro de Presença, a existência de número legal, comparecendo como representante da União o Doutor Ney Webster Araújo, Secretário-Geral Adjunto de Recursos Humanos e de Tecnologia do Ministério das Minas e Energia e como representante do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia o Doutor Valério Antonio Torres Lenzl, Consultor Jurídico do mesmo Ministério, designados pelas Portarias números 1.749 e 1.750, respectivamente, ambas de 26 de dezembro de 1977, do referido Ministro de Estado foi aberta a reunião pelo Presidente que nos termos do artigo 27, dos Estatutos, escolheu para Secretário a mim, Luiz Felipe Machado Duarte, acionista, solicitando-me ocupar lugar à mesa. Em seguida, pediu o Presidente a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 19 de 20 e 21 de dezembro do corrente ano e no "Correio Braziliense" nos dias 16, 17 e 19 do mesmo mês e ano e assim redigido: "Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede, no Setor de Autarquias Norte, Edifício da Petrobrás, 5º andar, em Brasília - DF, às 15 (quinze) horas do dia 27 de dezembro de 1977, para deliberarem sobre a alteração dos Estatutos Sociais, em cumprimento a preceito da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Brasília, 15 de dezembro de 1977. Yvan Barreto de Carvalho, Presidente". Foi

lida a seguir, por solicitação do Presidente, a Proposta do Conselho de Administração da Companhia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas. O Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, dando cumprimento ao disposto no artigo 40, parágrafo 5º inciso V, dos Estatutos Sociais, tem a satisfação de submeter à deliberação de V. Sas. reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, a inclusa proposta de alteração dos mesmos Estatutos adaptando-os às disposições da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A par disso, a proposta em apreço faz também incorporar a seu texto as modificações introduzidas no Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969 pela Lei nº 6.399, de 10 de dezembro de 1976, além de corrigir imperfeições e impropriedades existentes nos Estatutos atualmente em vigor. Na elaboração dessa proposta foi tomada em consideração a circunstância de que a lei de regência da CPRM - o Decreto-lei nº 764 de 15 de agosto de 1969 - prevalece sobre a nova lei das sociedades por ações, nos termos do artigo 235 de seu último diploma legal. Assim sendo, naqueles pontos em que o Decreto-lei número 764-69 dispõe expressamente sobre matéria disciplinada de forma diversa pela Lei nº 6.404-76, ficam mantidas e aperfeiçoadas as disposições da lei especial. Onde, porém, for omissa ou lacunosa o Decreto-lei nº 764-69, assim prevalecem os dispositivos da lei nova. Em consonância com tal entendimento, de natureza escriturária jurídica, o projeto do novo Estatuto conservou integralmente a estrutura e a composição do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, assim como a forma de eleição e o prazo do mandato dos Diretores e do Conselho eleito (artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei nº 764-69). Dentro desse mesmo princípio, o projeto manteve a prioridade das ações preferenciais no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano (art. 10, § 2º do Decreto-lei nº 764-69), mas, por outro lado, considerando que a lei especial não fixou dividendo obrigatório para as ações ordinárias, estabeleceu para as mesmas, de acordo com o art. 102, da Lei número 6.404-76, o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Neste passo, vale ressaltar que as duas disposições estatutárias em tela se complementam, concludo a lei especial com a lei das sociedades por ações, por isso que está igualmente previsto no Estatuto que, no exercício em que o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o

lucro líquido for superior ao percentual mínimo assegurado pelo Decreto-lei número 764-69 às ações preferenciais, estas participarão, não cumulativamente, em igualdade com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos. Inversamente, se o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal for superior ao mínimo obrigatório atribuído a todas as ações, prevalece a par as ações preferenciais o direito que lhes é assegurado na lei especial. No tocante à participação dos administradores no lucro da empresa, o projeto eliminou dos Estatutos em vigor o critério de cálculo com base no salário-mínimo e adotou o de um percentual do saldo a distribuir, observadas, naturalmente, as disposições legais vigentes, preceituando ademais, em consonância com o art. 152, § 2º, da Lei nº 6.404-76, que os administradores somente farão jus à tal participação quando for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento). Quanto ao Fundo Financeiro de Pesquisa, o projeto em apreço (art. 58) introduziu modificações na parte relativa à discriminação dos recursos que o integram, de modo que a disposição estatutária em tela se torne mais abrangente em face, inclusive, de disposições legais, além de melhor se ajustar à realidade financeiro-contábil de sua constituição e movimentação. Impende, também, observar que o projeto vem adotar a nomenclatura utilizada pela Lei nº 6.404-76. Assim é que passa a usar o vocábulo "Estatuto", no singular, como é referido pela citada lei em todas as suas disposições. Da mesma forma "Companhia" ao invés de Sociedade, pois é aquela a expressão empregada pela lei nova relativamente à sociedade anônima. De igual modo procedeu-se com relação aos documentos contábeis, que passam a ser denominados de "Balanço Patrimonial", "Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados", "Demonstração dos Resultados do Exercício" e "Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos". As demais alterações visaram aperfeiçoar o texto dos Estatutos em vigor, sem, contudo, modificar a sua estrutura e ordenamento. Nos termos do que dispõe o art. 3º, do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, a reforma e atualização ora proposta, além de deliberação desta Assembléia, ficará sujeita à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto. Valemo-nos desta oportunidade para reiterar aos Senhores Acionistas os protestos de nossa estima e consideração. Brasília, DF, 27 de dezembro de 1977. Yvan Barreto de Carvalho, Presidente". Dispensada a leitura, por unanimidade em face da divulgação do projeto de Estatuto entre os acionistas foi este submetido à discussão, transcrevendo-se o seu texto que é o seguinte: "Estatuto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - Capítulo I - Da Companhia. Art. 1º - A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, que usará a abreviatura CPRM é uma sociedade por ações constituída pela União, na forma do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. Art. 2º - A CPRM reger-se-á pelo Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, pela legislação aplicável às sociedades por ações e por este Estatuto. Art. 3º - A CPRM terá sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer escritório ou dependências em todo o território nacional. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Objeto Social - Art. 5º - A CPRM tem por objeto: I - Estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais, incentivando e cooperando com a iniciativa, incentivar e cooperar com a iniciativa privada na pesquisa e em estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos; II - Suplementar, incentivar e cooperar com a iniciativa limitada ao campo da pesquisa de recursos minerais e hídricos; III - Dar apoio administrativo e técnico aos órgãos integrantes do Ministério das Minas e Energia; V - Incentivar a lavra mineral, mediante associação com cessão dos seus trabalhos de pesquisa. § 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º, § 1º do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, consideram-se: a) Recursos Minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis

encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como da plataforma continental; b) Recursos Hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas. § 2º - Nos recursos definidos no parágrafo anterior, não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros. Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, a CPRM poderá: I - Elaborar e executar estudos e trabalhos de Geologia e Hidrologia, bem como pesquisas minerais e de recursos hídricos; II - Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos visando à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos; III - Realizar pesquisas destinadas a estudos sobre o aproveitamento integrado das fontes de energia; IV - Prestar assistência técnica; V - Promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades. Parágrafo Único - Na colaboração com entidades públicas e privadas, a CPRM poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco. Art. 7º - A CPRM, para efeito do disposto no item III do art. 5º, sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a realizar: a) estudos e levantamentos hidrometeorológicos; b) pesquisa mineral; § 1º - Não se aplica à CPRM o disposto nos artigos 31 e 32 do Código de Mineração, ficando, outrossim, em seu favor ampliado de 10 (dez) vezes o número de autorizações de pesquisa para cada substância mineral, bem como de 5 (cinco) vezes o número do limite máximo para a mesma classe, de que trata o artigo 26, do mesmo Código de Mineração (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967). § 2º - Apovado pelo DNPM o Relatório de Pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar os resultados dos trabalhos realizados. § 3º - O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer a concessão de lavra. Findo aquele prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixado de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder à nova negociação na forma do parágrafo anterior. Art. 8º - É facultado à CPRM desempenhar as atividades diretamente, por convênio com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas ou mediante associação com outras empresas ou entidades. Capítulo III - Dos Acionistas - Art. 9º - A CPRM pode admitir como acionista: I - As pessoas jurídicas de direito público interno; II - As autarquias e demais entidades da Administração indireta da União, Estados e Municípios; III - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Capítulo IV - Das Ações - Art. 10 - As ações da CPRM serão ordinárias, nominativas, com direito de voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito de voto e inconvertíveis em ações ordinárias. § 1º - As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital autorizado. § 2º - Após a total integralização do capital autorizado, as ações preferenciais nominativas poderão ser convertidas em "ao portador", e vice-versa, mediante solicitação do acionista. § 3º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de sua correção anual e de incorporação de reservas e lucros. § 4º - As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior. § 5º - Os acionistas terão direito, em cada exercício, a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da lei das sociedades por ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia. § 6º - A União manterá sempre 51% (cinquenta e um

por cento) no mínimo, das ações em direito de voto. Art. 11 — A CPRM poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Parágrafo único — A conversão da forma das ações preferenciais (§ 2º do art. 10) e os agrupamentos ou desdobramentos de ações e títulos múltiplos serão feitos, a pedido do acionista, mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada pelo Conselho de Administração, não superior ao custo do serviço. Artigo 12 — A transferência de ações de propriedade da União e a subscrição, por outros acionistas, de aumentos de capital não poderão importar em reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) a participação da União no capital votante. Art. 13 — A transferência ou a instituição de ônus sobre as ações nominativas far-se-ão por termo ou averbação em livro próprio, na forma da lei. Art. 14 — Não terão direito de voto as ações ordinárias adquiridas na forma do art. 47 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que se encontrem em tesouraria na CPRM. Capítulo V — Do Capital — Art. 15. O capital social autorizado é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), dividido em 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações ordinárias e 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 16 — As ações emitidas e colocadas farão jus à dividendo "pro rata tempore", e na proporção dos montantes efetivamente realizados. Art. 17 — As emissões de ações até o limite do capital autorizado serão feitas por deliberação prévia da Assembleia Geral. § 1º — Na colocação das ações, o Conselho de Administração observará: a) o disposto no § 3º do artigo 10, deste Estatuto; b) o disposto no art. 169, no § 1º do art. 170 e no artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações. § 2º — As ações emitidas serão colocadas por valor não inferior ao nominal. § 3º — A colocação das ações emitidas far-se-á sempre contra a realização em dinheiro de importância não inferior a 15% (quinze por cento) de seu valor nominal. § 4º — Os acionistas gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas. § 5º — Os acionistas serão notificados, através de edital publicados por três vezes no Diário Oficial da União e em outro jornal de grande circulação. O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do edital no órgão oficial. § 6º — Do edital a que se refere o § 5º deste artigo, constarão obrigatoriamente o total das ações a serem emitidas de cada classe, o valor de subscrição e da entrada, a forma e o prazo de sua realização. § 7º — Expirado o prazo do direito de preferência, as ações serão livremente colocadas no mercado, sendo facultada à Companhia a aquisição das próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados ou do excesso de capital existente. Art. 18 — Os aumentos do capital acima do limite do capital autorizado e as demais reformas do Estatuto constituirão objeto de deliberação da Assembleia Geral e ficarão sujeitos à aprovação do Presidente da República, mediante decreto. Capítulo VI — Da Assembleia Geral — Artigo 19 — A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em lei (art. 132, da Lei das Sociedades por Ações). Parágrafo único — Caberá à Assembleia Geral Ordinária estabelecer a remuneração do Presidente, dos Diretores e do Conselheiro eleito da CPRM. Art. 20 — A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação na forma da lei, sempre que o interesse da CPRM o exigir e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: I — emissão de ações dentro dos limites do capital social autorizado; II — emissão de ações para integralização em bens ou créditos; III — modificação do Estatuto, sujeita, na forma da lei, à aprovação do Presidente da República. Art. 21 — Será representante da União nas Assembleias Gerais da CPRM o Ministro das Minas e Energia ou pessoa por este designada. Parágrafo único — As demais pessoas jurídicas de direito público interno poderão credenciar à Companhia. Art. 22 — O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais, nos termos da lei das

sociedades por ações, mediante procuração com poderes especiais; neste caso, como nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da Companhia até a véspera do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. Art. 23 — A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma da lei, e dos anúncios constará o sumário da ordem do dia. Artigo 24 — As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da CPRM, que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. Parágrafo único — A ata de trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, na forma da lei. Capítulo VII — Da Direção — Artigo 25 — A CPRM será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva. Art. 26 — O Conselho de Administração será constituído (art. 15, do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969). I — De um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e demissível "ad nutum"; II — de Diretores, em número de três no mínimo e cinco no máximo, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas; III — de um Conselheiro, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, sem o voto da União. IV — do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), como membros natos e sem direito à remuneração. § 1º — É privativo de brasileiros o exercício da função de membros do Conselho de Administração, devendo a escolha recair, de preferência, em pessoas de reconhecida qualificação e tirocínio em assuntos relacionados com o objeto da CPRM. § 2º — Não podem ser membros do Conselho de Administração, além dos legalmente impedidos, os que neie tiverem ascendentes, descendentes, colateral ou parente afim até o terceiro grau. § 3º — O mandato do Conselheiro eleito e dos Diretores é de quatro anos, permitida a reeleição (artigo 15, § 5º do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969). § 4º — O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da CPRM. Art. 27 — A Diretoria Executiva será constituída do Presidente e dos Diretores. Parágrafo único — Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção administrativa ou consulta em empresas de economia privada. Art. 28 — O Presidente, os Diretores e o Conselheiro eleito, antes de entrar em exercício deverão cautionar, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da CPRM, bem como apresentar declaração de bens. Artigo 29 — A investidura no cargo de Presidente da CPRM far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Ministro das Minas e Energia e pelo empossado. Art. 30 — A investidura nas funções de membro do Conselho de Administração far-se-á mediante termo em livro próprio, subscrito pelo Presidente da CPRM e pelo empossado. Artigo 31 — O Presidente não poderá afastar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença. § 1º — A concessão de licença ou férias ao Presidente é da competência do Ministro das Minas e Energia, que designará o respectivo substituto dentre os membros do Conselho de Administração. § 2º — O Presidente, em suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 30 (trinta) dias, designará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, após comunicação prévia ao Ministro das Minas e Energia. Art. 32 — Os Diretores não poderão afastar-se, por mais de 30 (trinta) dias do exercício de suas funções, salvo em caso de licença. § 1º — A concessão de licença ou férias a Diretor é da competência do Conselho de Administração. § 2º — Na ausência ou impedimento de Diretor, por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Presidente designar-lhe substituto, dentre os membros do Conselho de Administração, o qual exercerá, cumulativamente, as funções do substituído. Artigo 33 — Perderá o mandato o Conselheiro eleito que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração. Art. 34 — Em caso de vacan-

cia dos cargos de Diretor ou de Conselheiro eleito, caberá ao Conselho de Administração escolher substituto, o qual, nessa qualidade, exercerá o cargo até a realização da próxima Assembleia Geral, quando ser eleito novo membro, pelo prazo que restaria ao substituído. Artigo 35 — As atividades da CPRM serão exercidas através de órgãos centrais e regionais integrantes de estrutura estabelecida em Plano Básico aprovado pelo Conselho de Administração. Capítulo VIII — Do Conselho de Administração — Artigo 36 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente, com a presença deste e da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. § 1º — O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos. § 2º — O Presidente, nas reuniões do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá o de desempate. § 3º — Das reuniões será lavrada ata em livro próprio. § 4º — As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional, onde a CPRM mantiver escritórios ou dependências regionais. Art. 37 — Ao Conselho de Administração cabe imprimir orientação geral às atividades da CPRM, exercer o controle das mesmas e de seus resultados, competindo-lhe especialmente deliberar sobre planos e normas de ação, planos e normas de estruturação administrativa, planos e normas econômicas e financeiras, bem como assuntos gerais e deveres estatutários. § 1º — No que se refere aos planos e normas de ação, compete ao Conselho de Administração: I — Elaborar o plano diretor para os setores das atividades compreendidas no objeto da CPRM, atendidas as diretrizes de ordem política do Governo da União, as fixadas pelo Ministério das Minas e Energia, bem como as decorrentes dos planos dos órgãos integrantes e das entidades a este vinculadas, relacionados com os referidos setores. II — Promover a execução de estudos, trabalhos ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Ministro das Minas e Energia. III — Aprovar os programas anuais para os setores de atividades da CPRM, atendidos os Convênios vignetes, os programas básicos dos órgãos integrantes do Ministério das Minas e Energia e das entidades a ele vinculadas, relacionados com aqueles setores. IV — Aprovar o orçamento anual e as modificações propostas pela Diretoria Executiva. V — Estabelecer as condições, os requisitos e as normas para os investimentos de risco solicitados por terceiros e, bem assim, fazer as condições de ressarcimento das despesas nos casos de êxito da pesquisa mineral realizada pela CPRM. VI — Aprovar as normas para a negociação dos resultados de pesquisa mineral realizada pela CPRM. VII — Decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis, prestação de garantias, renúncia de direitos, transação e compromissos arbitrários. VIII — Deliberar sobre empréstimos em geral e, especialmente, para aquisição de equipamentos destinados à execução dos programas aprovados e contratação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal. IX — Estabelecer normas para a celebração de convênios e contratos com órgãos da administração pública, direta ou indireta, bem como de contratos com especialistas e empresas privadas, para o desempenho de atividades da CPRM ou a execução de obras e serviços do interesse desta. X — Deliberar sobre a celebração de convênios e acordos de natureza técnica, científica, educacional e cultural com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, e de interesse para o desenvolvimento de programas relacionados com o objeto da CPRM. § 2º — No que se refere aos planos e normas de estruturação administrativa, compete ao Conselho de Administração: I — Aprovar o Plano Básico referido no art. 35 deste Estatuto, com indicação das áreas específicas de atividades da CPRM. II — Aprovar a complementação do Plano Básico proposta pela Diretoria Executiva e deliberar sobre a criação, desdobramento e extinção de órgãos da administração central e regional. III — Aprovar o Regulamento Interno da CPRM, proposto pela Diretoria Executiva. IV — Aprovar a distribuição aos

Directores, por proposta da Diretoria Executiva, dos encargos administrativos e técnicos correspondentes às áreas de atividades definidas no Plano Básico de Organização. V — Aprovar os planos de classificação de cargos e funções, assim como os incentivos assistenciais referentes ao pessoal da CPRM. VI — Aprovar normas gerais sobre compra de bens de capital e de consumo. § 3º — No que se refere aos planos e normas econômicas e financeiras, compete ao Conselho de Administração: I — Aprovar o plano de contas, as normas gerais de contabilidade e, bem assim, estabelecer os critérios básicos para depreciações, formação de reservas e apurações de resultados. II — Aprovar os sistemas e critérios contábeis e financeiros destinados à determinação dos custos operacionais, tendo em vista os setores das atividades da CPRM. III — Aprovar os critérios de estimativa dos custos finais, de ressarcimento de despesas, de fixação dos preços de serviços prestados, ou de "royalties", pelo uso por terceiros do direito de propriedade industrial de processos de beneficiamento obtidos pela CPRM. IV — Aprovar normas para a elaboração de orçamentos gerais e específicos. V — Aprovar normas e procedimentos para a administração de recursos e a realização das operações financeiras. § 4º — No que se refere ao controle, compete ao Conselho de Administração: I — Aprovar normas sobre controles técnicos, econômicos, contábeis e financeiros e, especialmente, sobre os procedimentos de auditoria interna e externa. II — Acompanhar execução dos programas e o cumprimento dos resultados, bem como a avaliação e controle de resultados. § 5º — No que se refere aos assuntos gerais e deveres estatutários, compete ao Conselho de Administração: I — Convocar as Assembleias Gerais da CPRM. II — Determinar a emissão, colocação de ações nos limites do capital autorizado e em conformidade com deliberação da Assembleia Geral. III — Propor à Assembleia Geral a emissão de obrigações. IV — Estabelecer normas para as transferências de ações e aprovar a tabela de preços para a cobrança das despesas com a conversão de ações, substituição, agrupamento e desdobramento de títulos da CPRM. V — Examinar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária em cada exercício, o relatório da administração, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, o resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício e aplicação dos excedentes, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos Auditores. VI — Elaborar proposta de aumento do capital social, bem como de alteração do Estatuto, para deliberação da Assembleia Geral. VII — Resolver os casos omissos neste Estatuto. Capítulo IX — Da Diretoria Executiva — Art. 38 — A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros em qualquer parte do território nacional, onde a CPRM mantiver escritórios ou dependências regionais e deliberará por maioria de votos. Art. 39 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, sob a presidência do Presidente da CPRM ou, na ausência deste, de um Diretor, observado o rodízio, salvo nas reuniões que se realizarem fora da sede, quando a Presidência caberá sempre ao Presidente da CPRM. Art. 40 — As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio. Art. 41 — A Diretoria Executiva compete: I — Propor ao Conselho de Administração: a) planos, programas, orçamentos, normas, atos, contratos e convênios que por ele devam ser aprovados ou expedidos; b) alterações nos planos, programas, orçamentos, normas, convênios e contratos referidos na alínea a, a denúncia dos mencionados contratos e convênios, bem como a revogação de atos aprovados pelo Conselho; c) aumento do capital social; d) alterações do Regulamento Interno, bem como do Estatuto da CPRM. II — Administrar a CPRM em consonância com a orientação do Conselho de Administração, cujas deliberações cumprirá e fará cumprir. III — Atribuir a cada Diretor, segundo plano aprovado pelo Conselho de Administração, a direção executiva de uma ou mais das áreas específicas de atividades da CPRM previstas no Pa-

no Básico, delegando-lhe para aquele fim a autoridade necessária. IV — Compor a estrutura orgânica da CPRM com apoio no Plano Básico e no Regulamento Interno e, bem assim, organizar os departamentos, unidades e dependências instituídas. V — Elaborar e definir, em consonância com as normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração, normas específicas e procedimentos administrativos a serem observados nos vários setores das atividades sociais. VI — Estabelecer, dentro do plano de descentralização administrativa e atendidas as exigências legais: a) o sistema de delegação de poderes; b) a competência para a autorização de despesas. VII — Promover a instauração de inquéritos administrativos. VIII — Aprovar convênios e contratos a serem celebrados entre a CPRM e órgãos da Administração pública, direta ou indireta, visando à cooperação e à prestação de serviços compreendidos nos setores de suas atividades. IX — Deliberar sobre a alienação e oneração de bens, ressalvado o disposto no inciso VII, § 1º do art. 37. X — Exercer, por meios diretos ou indiretos, o acompanhamento e controle: a) da execução dos programas gerais e setoriais; b) dos investimentos de risco e seus resultados; c) da execução dos orçamentos gerais e setoriais; d) dos estados de tesouraria e dos programas de desembolso; e) dos custos administrativos e operacionais; f) dos índices de despesas; g) dos registros contábeis e financeiros; h) da observância das prescrições legais e regimentais. XI — Encaminhar ao Conselho de Administração: a) informações periódicas constituídas de relatórios, boletins e demonstrativos do estado e do andamento dos programas e atividades da CPRM; b) o relatório da administração e demais documentos referidos no art. 37, § 5º, V e no art. 53, deste Estatuto; c) os resultados das pesquisas e estudos que determinar; d) as informações solicitadas. **Capítulo X — Do Presidente — Art. 42 —** Ao Presidente compete: I — Dirigir, superintender, coordenar e controlar as atividades e negócios da CPRM, dentro das diretrizes e deliberações dos órgãos superiores e, bem assim, promover a defesa de seus interesses. II — Presidir as Assembleias Gerais de acionistas; III — Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cujos trabalhos orientará e coordenará. IV — Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas consideradas necessárias aos interesses da CPRM, bem como praticar atos de urgência ad referendum no Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. V — Representar a CPRM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e órgãos públicos, podendo delegar tais poderes a membro do Conselho de Administração ou, em conjunto com um Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários. VI — Promover as relações públicas da CPRM, cuidando em especial das relações nos campos científicos e tecnológicos com entidades similares ou afins, no país e no exterior. VII — Nomear, contratar, comissionar, promover, transferir, elogiar, punir e demitir empregados, bem como praticar os demais atos de administração, facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares dos órgãos da CPRM; VIII — Promover medidas para preparação e aperfeiçoamento profissional de pessoal necessário às atividades técnicas, científicas e administrativas da CPRM. IX — Trazer o Conselho de Administração informado das atividades da CPRM e das ocorrências de sua área de seus interesses e dos assuntos relacionados com o objeto social. X — Assinar atos, contratos e convênios e, conjuntamente com outro Diretor, movimentar os dinheiros da CPRM, podendo outorgar tais faculdades aos demais Diretores, bem como, dentro de limites e condições determinadas, a procuradores, empregados ou não da CPRM. XI — Propor ao Conselho de Administração a oneração e alienação de bens imóveis. XII — Fazer publicar, na forma da lei, o relatório da administração, o balanço anual e demais demonstrações financeiras com parecer do Conselho Fiscal e certificado dos Auditores. **Capítulo XI — Do Conselho Fiscal — Art. 43 —** O Conselho Fiscal, com a finalidade de

veres previstos em lei, compõe-se de três membros, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, sendo que um de seus membros será eleito pelas ações ordinárias minoritárias. Art. 44 — Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, eleito em Assembleia Geral pela mesma forma que o eletivo. **Parágrafo único —** No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. Art. 45 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 46 — As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um de seus membros, mediante rodízio. **Parágrafo único —** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **Capítulo XII — Do Pessoal — Art. 47 —** O regime jurídico do pessoal da CPRM será o da legislação trabalhista. Art. 48 — Os empregados da CPRM serão admitidos (excetuados os casos previstos no art. 51 deste Estatuto), mediante processo de seleção ou prova de títulos e serão promovidos por critérios de mérito segundo normas expedidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 — Os empregados da CPRM poderão ser postos à disposição de órgãos do Ministério das Minas e Energia, por solicitação destes, com aprovação do Conselho de Administração e autorização do Ministro de Estado. Art. 50 — A CPRM promoverá e apoiará a formação e o aperfeiçoamento do pessoal necessário aos seus serviços, contribuindo para a organização, o custeio e o financiamento de cursos, a concessão de bolsas de estudo e a realização de estágios de treinamento no país e exterior, além do intercâmbio de profissionais especializados. Art. 51 — Os servidores públicos em exercício nos órgãos dos Departamentos Nacionais e Águas e Energia Elétrica e da Produção Mineral, e demais entidades referidas na letra b do art. 23, do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, cujas funções passarem a ser desempenhadas pela CPRM, poderão, a critério de sua administração, ser admitidos na mesma, mediante contrato de trabalho, ficando-lhes assegurada, em tal caso, a contagem dos respectivos tempos de serviço, para fins de estabilidade e previdência social, nos termos do Decreto-lei n.º 367, de 19 de dezembro de 1968. **Capítulo XIII — Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras — Art. 52 —** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. Art. 53 — Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I — balanço patrimonial; II — demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; III — demonstração do resultado do exercício; e IV — demonstração das origens e aplicações de recursos. **Parágrafo único —** Na elaboração das demonstrações financeiras, na escrituração e na avaliação do ativo e passivo serão observadas as diretrizes fixadas na lei das sociedades por ações. Art. 54 — O lucro apurado em balanço depois de deduzidas as parcelas referidas no artigo 54, será posto à disposição da Assembleia Geral para distribuição com base em proposta do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. **§ 1º —** Na proposta à Assembleia Geral o Conselho de Administração deverá destacar: I — quantia não superior a 15% (quinze por cento) da despesa da CPRM com a remuneração anual do pessoal, para distribuição entre os empregados, segundo critérios que estabelecerá, observadas as disposições legais sobre a matéria. II — quantia não superior a 10% (dez por cento) do saldo a distribuir, a ser atribuída, a título de gratificação, a cada membro do Conselho de Administração, observadas as disposições legais vigentes; III — destinação a ser dada ao lucro líquido final. **§ 2º —** A gratificação aos membros do Conselho de

Administração somente será concedida quando for fixado o dividendo previsto no art. 10, § 5º, deste Estatuto. **§ 3º —** Do lucro líquido do exercício serão destinados 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, dentro dos limites estabelecidos em lei. Art. 56 — Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para formação de reserva de contingência, atendidos os preceitos da lei. **Capítulo XIV — Do Fundo de Pesquisa — Art. 57 —** Fica instituído o Fundo Financeiro de Pesquisa destinado a suprir recursos para aplicação em pesquisas enquadráveis no objeto social da CPRM. **Parágrafo único —** É facultado à CPRM realizar investimentos de risco. Art. 58 — Constituem recursos do Fundo de Pesquisa: I — os provenientes de destinação legal; II — o produto das operações de financiamento realizadas com recursos do próprio fundo; III — o resultado financeiro das aplicações, com recursos do próprio fundo, em títulos vinculados ao mercado aberto; IV — as doações de entidades nacionais e estrangeiras; V — outros recursos que lhe sejam destinados. Art. 59 — Os recursos do Fundo Financeiro de Pesquisa poderão ser aplicados em financiamento de projetos de empresas de mineração, bem como no custeio de projetos de iniciativa da própria CPRM. **Parágrafo único —** As disponibilidades temporárias de caixa poderão ser aplicadas em títulos vinculados ao mercado aberto, observadas as disposições legais. Art. 60 — As operações realizadas com recursos do Fundo Financeiro de Pesquisa obedecerão a normas gerais expedidas pelo Conselho de Administração. Art. 61 — Para as operações do Fundo de Pesquisa, será organizada contabilidade autônoma, sem prejuízo de sua integração no sistema contábil da CPRM. **Capítulo XV — Do Desenvolvimento Tecnológico — Art. 62 —** A CPRM destinará do lucro líquido aprovado no seu balanço anual, a parcela de 0,5% (meio por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desen-

volvimento tecnológicos da Companhia. **Parágrafo único —** O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder de 5% (cinco por cento) do capital social integralizado. O representante da União, com a palavra, recomendou à Assembleia a aprovação do Estatuto, na forma proposta pelo Conselho de Administração da Companhia, por se ter verificado, na sua elaboração, a observância das prescrições e formalidades legais. Posta a matéria em votação, foi ela aprovada unanimemente, tendo, então, dito o Presidente que o Estatuto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM seria submetido à aprovação do Excelentíssimo Senhor, Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 3º, do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969. Na mais havendo a tratar e nenhum acionista querendo fazer uso da palavra, franqueada pelo Presidente, agradeceu esta a presença dos Senhores Acionistas e declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, submetida a discussão e aos votos, sendo aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo representante do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia e pelos acionistas presentes. Assinado: **Yvan Barreto de Carvalho, Presidente; Luiz Felipe Machado Duarte, Secretário; Ney Webster Araújo, representante da União; Marco Antonio Torres Lenzi, representante do Senhor Ministro das Minas e Energia; João Mario Baptista, João Batista de Vasconcelos Dias; Fernando Metrelles de Miranda.** **stronH4peua! cmfp cm**

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIDÃO  
Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7.608.  
Brasília, 24 de janeiro de 1978. — **Waldyr Peizoto, Secretário-Geral.**  
(N.º 1.207 — 27.1.78 — Cr\$ 15.300,00).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**

**Ato de Liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Brusquenses Ltda. — Cohoper, sediada no Estado de Santa Catarina, autorização de funcionamento n.º SC-03.**  
O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD n.ºs 11-75 e ID-SPH-03-76, e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975, e considerando que a Cooperativa Habitacional dos Operários Brusquenses Ltda. — COHOPER já atingiu as suas finalidades, concludo o seu Programa Habitacional, resolve:  
— Determinar a liquidação extrajudicial da Entidade;  
— Designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina — INOCOOP-SC;  
— Fixar o prazo para encerramento da medida administrativa em 4 (quatro) meses;  
— Atribuir ao Liquidante a remuneração global de Cr\$ 16.435,20, equivalente a 16 (dezesseis) salários-mínimos regionais, correndo a despesa por conta da Cooperativa, na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em 4 (quatro) parcelas mensais de igual valor e 40% após o encerramento definitivo da liquidação;  
— Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD n.º 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID-SPH-03-76, de 13 de maio de 1976.  
O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.  
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1978.  
— **Honório Petersen Hungria, Diretor.**  
**Ato de Encerramento de Intervenção de Decretação da Liquidação da Cooperativa Habitacional da Associação dos Reporteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado de São Paulo, sediada no Estado de São Paulo, autorização de funcionamento n.º SP-28.**  
O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD n.ºs 11-75 e ID-SPH-03-76, e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975, e considerando que a intervenção na Cooperativa Habitacional da Associação dos Reporteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado de São Paulo não atingiu os objetivos que determinaram a sua decretação, não obstante a prorrogação do prazo concedido para o seu encerramento, considerando que os associados se desinteressaram pela reabilitação da Entidade, e considerando os pareceres da DR-7-SUREPH e da CPH-0000 que opinam pela sua liquidação extrajudicial, resolve:  
— Considerar encerrada a intervenção;  
— Determinar a liquidação da Entidade;  
— Designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo — INOCOOP-SP;  
— Fixar o prazo para encerramento da medida administrativa em 3 (três) meses;  
— Atribuir ao Liquidante a remuneração de Cr\$ 9.997,60, equivalente a 9 (nove) salários-mínimos regionais, a ser satisfeita com recursos do BNH e paga na seguinte conformidade: 60%, em 3 (três) prestações mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação;  
— Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764 de 16 de dezembro de 1971, da RD n.º 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID-SPH-03-76, de 13 de maio de 1976.  
O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.  
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1978.  
— **Honório Petersen Hungria, Diretor.**

**Ato de Prorrogação de prazo para Encerramento da Liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários da Indústria de Porto Alegre — COHIPA, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, autorização de funcionamento n.º RS-14**

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11-75 e a ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários da Indústria de Porto Alegre — COHIPA, não foi suficiente para serem atingidos os objetivos determinantes de sua decretação, resolve:

— Prorrogar o prazo para encerramento da medida administrativa até janeiro de 1979.

— Manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul — INOCOOP-RS;

— Conceder ao Liquidante a remuneração, por conta do BNH, de 4 (quatro) salários-mínimos regionais, mensais, correspondente ao período de 12 de maio de 1977 até a presente data. A partir da data deste Ato a remuneração a ser paga deverá corresponder a 120 (cento e vinte) salários-mínimos regionais, obedecendo o seguinte critério: 60% do total representado pelos 120 (cento e vinte) salários-mínimos regionais em 12 parcelas mensais, de igual valor, e o saldo representado por 40%, quando encerrada em definitivo a liquidação;

— Atribuir ao Liquidante a responsabilidade de pagar todas as despesas relacionadas com o encerramento da liquidação;

— Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD n.º 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID-SPH-03-76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1978.  
— *Honorio Petersen Hungria*, Diretor.

**Ato de Prorrogação de prazo para encerramento da Liquidação da Cooperativa Habitacional do Forte Ltda. — COOHAFORTE, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, Autorização de funcionamento n.º RS-34.**

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD n.º 11-75 e a ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional do Forte Ltda. — COOHAFORTE, não foi suficiente para serem atendidos os objetivos de sua decretação, resolve:

— Prorrogar, até maio do ano corrente, o prazo para encerramento da medida administrativa;

— Manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul — INOCOOP-RS.

— Atribuir ao Liquidante a remuneração mensal de 4 (quatro) salários-mínimos regionais, por conta do BNH, a ser paga na seguinte conformidade: 60%, do total da importância correspondente aos 16 (dezesseis) salários-mínimos regionais, em 4 (quatro) prestações mensais de igual valor e 40%, quando encerrada, em definitivo, a liquidação;

— Determinar que todas as despesas administrativas da Coope ativa sejam satisfeitas pelo Liquidante;

— Não atribuir qualquer remuneração ao Liquidante no período de 14 de maio de 1977 até a presente data;

— Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na RO n.º 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID-SPH-03-76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1978.  
— *Honorio Petersen Hungria*, Diretor.

perder a validade, a que faz referência o item 10 da RD Nº 42/73, como quanto às eventuais revalidações, nos casos em que a perda já se tenha verificado;

CONSIDERANDO que operações invalidadas, na forma do dispositivo citado, podem, dentro de certos limites e observados os interesses de planejamento econômico-financeiro que o inspiraram, ser reativadas, pelo que urge disciplinar o respectivo processo de convalidação;

CONSIDERANDO que a formalização de alterações de cronogramas de desembolso e de prazo de carência, do âmbito do item 4 da RD Nº 30/73, é matéria correlata, que carece de uma disciplina mais condizente com os interesses de maior simplificação de procedimentos, sem prejuízo dos aspectos jurídicos que envolve,

#### R E S O L V E:

1. As alterações contratuais, que abrangem exclusivamente a fixação de novos prazos para os cronogramas de desembolso e/ou prorrogação de carência, poderão ser formalizadas mediante cartas reversais ou através de concordância expressa do BNH, em correspondência dirigida a seus Agentes Financeiros, quando esta modalidade for prevista em cláusula contratual.

1.1 - Os pedidos de alteração a que se refere o item acima poderão ser aprovados pelos Chefes de Unidades Centrais ou pelos Gerentes Regionais, respeitados os prazos estabelecidos no item 2, sua alínea a, e nos subitens 2.1 e 2.2 da RD Nº 42/73.

2. Permanecem inalterados os critérios contidos no item 4, subitem 4.1, da RD Nº 30/73, e na alínea a do item 10, da RD Nº 42/73, para as demais espécies de alterações só supeáveis por Aditivos de Re-ratificação.

3. Os instrumentos de concordância expressa do BNH, visando às modificações aludidas no item 1, ou Aditivos de Re-ratificação, quando for o caso, incluirão o novo cronograma de desembolso aprovado.

4. Os instrumentos aludidos no item anterior e, quando for o caso, seus anexos, devem ser anotados no BNH, no registro da SOC, considerada a data da aprovação da alteração nesta Empresa Pública, como base para os efeitos da alínea a, do item 10, e da alínea a, do subitem 10.1, da RD Nº 42/73, dispensada a tramitação pelos colegiados do Banco, desde que ainda não se tenha verificada a perda de validade.

4.1 - As alterações mencionadas no item 1 e que se processem em operações em que não se tenha verificado qualquer desembolso poderão ser pactuadas até 12 (doze) meses da aprovação inicial, cabendo, após esse prazo, um novo processo de exame de todas as suas condições e pressupostos, como se se tratasse de operação nova, passível de tratamento rotineiro por parte dos órgãos competentes.

a) O prazo a que se refere este subitem será de 18 (dezoito) meses, quando se tratar de operações da área da Carteira de Operações de Natureza Social-COS.

5. Quando se tratar de alterações contratuais ou de providências administrativas que versem sobre operações em que se tenha verificado a perda de validade, o expediente respectivo tramitará obrigatoriamente pelo órgão próprio - a Diretoria, o Comitê de Concessão de Crédito-COCRE ou o Comitê Regional de Concessão de Crédito-COCRER, na forma como se disciplina nesta Resolução.

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 15/77

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 13 de dezembro de 1977, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 1.426, de 17 de dezembro de 1974, do Ministro do Interior,

#### R E S O L V E:

1. Delegar competência à Diretoria do Banco Nacional da Habitação para baixar as instruções que regularão, no exercício de 1978, a utilização do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977.

MAURÍCIO SCHULMAN  
Presidente

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

(\*) - RD Nº 20/77

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 19 de setembro de 1977, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de procedimentos uniformes, tanto no que respeita a operações em via de

6. No caso de perda de validade por falta de assinatura do respectivo instrumento e registro no BNH, a que se refere a alínea a, do item 10, e a alínea a, do subitem 10.1, da RD Nº 42/73, serão observados os seguintes critérios e procedimentos:

a) a Secretaria dos Órgãos Colegiados-SOC comunicará à Unidade Central, à Assessoria de Planejamento e Coordenação-APC, à Assessoria de Auditoria Interna-AAI, ao Departamento da Receita-DRC e à Representação Regional, por memorando, a perda de validade de operações aprovadas;

b) em caso de revalidação, a Unidade Central ou sua Representação Regional, através de seu Diretor-Supervisor, de seu Gerente ou Superintendente ou de seu Representante Regional submeterá um relato resumo de cada operação ao órgão originariamente competente para análise, - a Diretoria, o Comitê de Concessão de Crédito-COCRE ou o Comitê Regional de Concessão de Crédito-COCRER, conforme o caso;

c) apresentará, na mesma oportunidade, novo Comprovante de Disponibilidade Trimestral para Contratações;

d) mantêm-se inalterados os espelhos respectivos, com a mesma numeração original;

e) se a revalidação importar, na adoção de um novo cronograma de desembolso e/ou de novo prazo de carência, deverão ser observadas as disposições da alínea f do item 7 desta Resolução;

f) efetivado o registro do contrato original, na forma da alínea a, do item 10, da alínea a do subitem 10.1, da RD Nº 42/73, e do item 9, da RD Nº 30/73, já com as alterações que forem cabíveis, a Secretaria dos Órgãos Colegiados-SOC encaminhará as comunicações de praxe aos setores referidos na alínea a deste item;

g) se decorridos 12 (doze) meses da data da aprovação inicial, a operação só poderá ser revalidada através de novo processo de exame de todas as suas condições e pressupostos, como se se tratasse de operação nova, cabendo aí o tratamento rotineiro por parte dos órgãos competentes, excetuadas as operações da área da Carteira de Operações de Natureza Social-COS, cujo prazo é de 18 (dezoito) meses.

7. Quando aplicável o disposto na alínea b, do item 10, da RD Nº 42/73, que trata da perda de validade por falta de desembolso tempestivo, serão observados os seguintes critérios e procedimentos:

a) no mês seguinte ao previsto para o 1º desembolso não efetivado, a Unidade Central ou Representação Regional advertirá, por escrito, ao Agente sobre a possibilidade de cancelamento da operação e eventuais dificuldades na sua revalidação;

b) vencido o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o dispositivo citado neste item e desde que estejam em curso providências para que a operação entre em regime normal de desembolso, inclusive as mencionadas no item 1, não se dará a perda de validade, a critério da Unidade respectiva, nos limites aqui estabelecidos, sendo indispensável a comunicação da ocorrência à Assessoria de Planejamento e Coordenação-APC, para os efeitos de suspensão das parcelas de suas previsões financeiras;

c) se inócua as providências aludidas anteriormente, cabe à Carteira ou, quando por delegação sua, à Representação Regional a iniciativa de promover a comunicação à Secretaria dos Órgãos Colegiados-SOC, sobre as suas respectivas operações, em que se considerou operada a perda de validade, devendo este último setor, por seu turno, efetivar comunicações formais à Assessoria de Planejamento e Coordenação-APC, à Assessoria de Auditoria Interna-AAI e ao Departamento da Receita-DRC;

d) em caso de revalidação, a Unidade Central ou sua Representação Regional, através de seu Diretor-Supervisor, de seu Gerente ou Superintendente ou de seu Representante Regional submeterá um relato resumo de cada operação ao órgão originariamente competente para análise, - a Diretoria, o Comitê de Concessão de Crédito-COCRE ou o Comitê Regional de Concessão de Crédito-COCRER, conforme o caso;

e) apresentará, na mesma ocasião, o novo Comprovante de Disponibilidade Trimestral para Contratações;

f) anexará, para registro complementar na Secretaria dos Órgãos Colegiados-SOC e encaminhamento por esta última aos setores mencionados na alínea a, do item 6, desta Resolução, 5 (cinco) vias dos novos cronogramas aprovados e do Aditivo de Re-ratificação ou do documento que contenha a expressa concordância do BNH nesse caso e/ou no de prorrogação do prazo de carência;

g) mantêm-se, no caso, inalterados os espelhos respectivos, com a mesma numeração original;

h) se decorridos 12 (doze) meses da data da aprovação inicial, o contrato só poderá ser revalidado através de um novo processo de exame de todas as suas condições e pressupostos, como se se tratasse de uma operação nova, cabendo aí o tratamento rotineiro por parte dos órgãos competentes, excetuadas as operações da área da Carteira de Operações de Natureza Social-COS, cujo prazo é de 18 (dezoito) meses.

8. As dúvidas e as exceções, na aplicação desta Resolução, bem como as normas complementares que, para tanto se fizerem necessárias, serão decididas pela Diretoria, cabendo ao Diretor, Supervisor da Área de Planejamento e Coordenação, baixar as instruções devidas.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1977.

HELIO EDWAL DE SALLES LOPES  
Presidente, em exercício

(\*) - N. da D.P.B. - Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 19/10/77.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 69/78

#### PORTARIAS

##### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 433, de 25-1-78 - Dispensa, a pedido, a contar de 25-1-78, NEVALDETE FRADE LIMA DARIVA, mat. 805.276, Agente Administrativo, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.05892; Nº 435, de 27-1-78 - a) torna sem efeito a PT/RESN 424, de 4-1-78; b) retifica na PT/RESN 375/77 (BS/DG 193/77), a matrícula da servidora NEVALDETE FRADE LIMA DARIVA, para 805.276.

##### AGÊNCIA EM PAULISTA - PERNAMBUCO - SRPE

Nº 116, de 26-12-77 - Designa os servidores adiante discriminados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI 110: Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.11503, JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO, mat. 809.039, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Coordenador de Turno, código 111.1: nº 21.11509, SEVERINO FRANCISCO CARDOSO, mat. 817.007; nº 21.11508, VALDECÍRIO RODRIGUES, mat. 73.517, Médicos.

##### AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - MEIER - SRRJ

Nº 156, de 19-1-78 - Designa os Agentes Administrativos adiante discriminados para exercer as seguintes funções de Chefe de Seção,

código DAI 111.1: nº 11.05808, OLGA GONÇALVES DE MATTOS, mat. 15.740; nº 11.05831, JOSELY COUTINHO VALENTE, mat. 15.826.

AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - PRAÇA DA BANDEIRA - SRRJ

Nº 142, de 30-1-78 - Designa MARIA AFFONSINA CRUZ DE MORAES JARDIM, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.05579; Nº 143, de 31-1-78 - Designa SONIA JESUINA SARUBE, mat. 813.371, Datilógrafo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.05572.

HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE LARANJEIRAS - SRRJ

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas de 13-1-78: Chefe de Seção, código 111.1: Nº 204 - função nº 11.05047, LÉA DA SILVA, mat. 64.319; Nº 206 - função nº 11.05034, MARIA CHRISTINA MONTEIRO DA SILVA MOURA, mat. 29.622; data das de 16-1-78: Nº 207 - função nº 11.05026, MARIA DULCE ESCOREL DE ALMEIDA, mat. 64.660; Nº 208 - função nº 11.05031, MARIA DAS GRAÇAS MENEZES MACHADO, mat. 831.253, Agentes Administrativos; Nº 209 - função nº 21.05022, MARIA HORTÊNCIA SOARES SOUZA, mat. 836.656, Enfermeira; Nº 205, de 13-1-78 - Chefe de Serviço, código 111.2, número 12.05050, MARIA DA CONSOLAÇÃO PACHECO CONDURÓ, mat. 18.544, Agente Administrativo.

Marly Camargo  
DIRETORA DA GLD

RELAÇÃO Nº INPS 70/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - SRPI

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer, em caráter provisório, as funções abaixo citadas, do grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas de 17-1-78: Nº 17 - Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.11986, FAUSTA MARIA DE OLIVEIRA VALLE TORRES, mat. 37.571, Agente Administrativo; Nº 18 - Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.11987, ARLINDA VERA DE MESQUITA E SOUZA, mat. 22.460, Agente Administrativo; Nº 19 - Assistente, código 112.3, nº 23.11984, MARIA DE JESUS CARVALHO, mat. 37.609, Técnico de Contabilidade.

HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE LARANJEIRAS - SRRJ

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas de 19-1-78: Chefe de Seção, código 111.1: Nº 210 - função nº 11.05013, MARIA LÚCIA PEREIRA LEITE, mat. 831.256, Agente Administrativo; Nº 211 - função nº 11.05004, ROSANÁ REGO MATHÉUS, mat. 831.261, Agente Administrativo; Nº 212 - função número 21.05023, SONIA MARIA GUIMARÃES FRANCA, mat. 836.659, Enfermeira; datadas de 23-1-78: Nº 214 - em caráter provisório, função número 11.05019, RIVALDIRA DOS SANTOS, mat. 814.895, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Nº 215 - função nº 21.05024, ZULEIDE DE OLIVEIRA COSTA, mat. 50.044, Enfermeira; Nº 216 - Chefe de Equipe, código 111.1, nº 21.05008, ANTONIO RIBEIRO GOMES, mat. 819.395, Médico.

SEGUNDA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SRRJ

Nº 38, de 31-1-78 - Designa JOÃO BATISTA MACHADO, mat. 59.319, Agente Administrativo, para exercer a função de Assistente de Representação, código DAI 112.2, nº 12.05230.

Marly Camargo  
DIRETORA DA GLD

RELAÇÃO Nº INPS 71/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 20, de 20-1-78 - Aposenta por invalidez MANOEL DE NAZARÉ NERY, mat. 11.841, Motorista Oficial, ref. 20.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 1.286, de 27-1-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a OLINDINA RODRIGUES MONTEIRO DE CASTRO, mat. 23.836, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI

Nº 481, de 26-1-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a AMÁLIA GONÇALVES NUNES DE MORAIS, mat. 11.452, Técnico de Administração, ref. 47.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.438, de 31-1-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a MARIA IGNEZ AMOROSO BAETA NEVES, mat. 26.612, Agente Administrativo, ref. 32.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Nº 717, de 25-1-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a DARIO SILVEIRA VIEIRA, mat. 13.302, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRSP

Nº 6.416, de 27-1-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a MARIA HELENA DE ALMEIDA PENTEADO, mat. 14.174, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 6.417, de 27-1-78 - Aposenta compulsoriamente, a contar de 8-12-77, AFONSO ALVES MACHADO, mat. 6.309, Médico, ref. 50.

Marly Camargo  
DIRETORA DA GLD

RELAÇÃO Nº INPS 72/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 1.300, de 23-1-78 - Autoriza a lavratura do contrato de trabalho sob o regime da legislação trabalhista para os empregos a seguir relacionados, em face de habilitação nos concursos DASP/C-10 e C-12, dos seguintes candidatos: Técnico de Administração, A, ref. 37, ELZA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA; Agente Administrativo, A, ref. 24: ADEILZA MARIA DE OLIVEIRA, TEREZINHA NEUMA DE OLIVEIRA, BENEDITO DE CASTRO FONTENELE, JOVIANO ALVES BRASIL FILHO, RONALDO CRAVEIRO DA SILVA, MARIA ALMEIDA MEDEIROS, ANAMÉLIA CARVALHO ESPINOLA, MARIA SOCORRO LACERDA, MARIA MACHADO DE ARAÚJO, AGLEDA MARIA AGUIAR BEZERRA e SILVERNANI CESAR DOS SANTOS; Nº 1.301, de 23-1-78 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao contrato de trabalho de ANTONIO CÉLIO DAVID, mat. 830.044, em virtude de sua habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP, para a categoria funcional de Agente Administrativo, A, ref. 24, ficando o servidor em consequência, definitivamente desvinculado, para todos os efeitos legais, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, C, ref. 22.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 711, de 25-1-78 - Declara que as servidoras TANIA EULALIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, mat. 844.229 e MAGALI LOPES DE OLIVEIRA, mat. 843.278, admitidas em caráter precário para o emprego de Assistente Social, tiveram atingidas as suas classificações no concurso C-19, realizado pelo DASP; Nº 712, de 25-1-78 - Autoriza a lavratura de termo aditivo ao contrato de trabalho de GISELIA VAZ, matrícula 897.256, em virtude de sua habilitação no concurso C-54, realizado pelo DASP, para a categoria funcional de Agente Administrativo, ficando a servidora, em consequência, definitivamente desvinculada para todos os efeitos legais do emprego de Datilógrafo; Pelas portarias adiante discriminadas, datadas de 25-1-78, foram autorizadas as lavraturas dos contratos de trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para os empregos abaixo relacionados, em face de habilitações nos concursos DASP, dos seguintes candidatos: Nº 713 - C-04, Auxiliar de Enfermagem, NM 1.001, ref. 24: ABIDORAL MACHADO PORTELA e JACY MUNIZ DE SOUZA; Nº 714 - Instrução Normativa do DASP 58/76, C-10, Técnico de Administração, código LT-NS-923, ref. 37, ARAMIS DE SOUZA FERREIRA.

Marly Camargo  
DIRETORA DA GLD

RELAÇÃO Nº INPS 73/78

PORTARIAS

AGÊNCIA EM MACEIÓ - SRAL

Nº 295, de 24-1-78 - Designa FRANCISCO CAVALCANTE DE MENDONÇA FILHO, mat. 25.541, Médico, para exercer a função de Chefe de Ambulatório, código DAI 111.2, nº 22.01843.

**SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMA**

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI-110, pelas seguintes portarias, datadas de 24-1-78: Nº 778 - Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.06728, LUZIA PRASSINETTI MENDES DA SILVA, mat. 817.991, Agente Administrativo; Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.06731, MARIA DO SOCORRO RAMALHO PEREIRA, mat. 39.800; nº 11.06733, IONE DA CONCEIÇÃO CERVEIRA, mat. 60.166, Agentes Administrativos; nº 11.06732, MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE FREITAS, mat. 42.366, Técnico de Contabilidade; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1: número 11.06735, MARIA DE LOURDES CABRAL MARQUES FERRAZ, mat. 827.663; nº 11.06736, JOSÉ LUIS DE CARVALHO BASTOS, mat. 54.403; nº 11.06737, TÂNIA MARIA MENDONÇA FRASÃO, mat. 826.721 e nº 11.06738, ALIBERT VITÓRIA DE CARVALHO, mat. 45.734, Agentes Administrativos; Nº 780 - em caráter provisório, Coordenador Regional, código 111.3, nº 23.06744, ANTÔNIO AZEVEDO MEIRELES, mat. 37.366; Encarregado de Análise, código 111.1, nº 21.06746, MENILDES DE LIMA REIS ARAÚJO, mat. 31.145; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.06750, IANDE MARQUES CARVALHO, mat. 39.813; Agentes Administrativos; Nº 781 - em caráter provisório, Assistente, código 112.3, nº 23.06730, ALIETE LIMA SOARES, mat. 53.281; Chefe de Centro Regional, código 111.3, nº 23.06734, ANTÔNIO SÁLVIO DE MELO, mat. 58.306, Agentes Administrativos.

**AGÊNCIA EM TUTOIA - SRMA**

Nº 2, de 25-1-78 - Designa BENEDITO SILVA CARVALHO, mat. 840.227, Médico, para exercer a função de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, nº 22.06929; Nº 5, de 25-1-78 - Designa EMANOEL SOUSA COSTA, mat. 829.737, Agente Administrativo, para exercer a função de Administrador de Posto, código DAI 111.3, nº 12.06933.

**SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ**

Nº 2.917, de 19-2-78 - Designa JOSÉ VIEIRA DA SILVA, mat. 11.266, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para exercer a função de Chefe de Seção de Análise, com atribuições de Chefe de Seção de Copa e Cozinha, código DAI 111.1, nº 11.12359.

Marly Camargo  
DIRETORA DA GLD

**PRE-INAMPS**  
**Secretaria de Pessoal**

**RELAÇÃO SP-Nº 01/78**

PT-SP Nº 07735, de 30-01-78. Considera desligado do Quadro de Pessoal do INPS, a partir de 30-11-77, NIAZE APES ISSA, matrícula 21.626, tendo em vista que o mesmo foi empossado naquela data, no cargo de Fiscal de Tributos Federais do Ministério da Fazenda, declarando-se, conseqüentemente, vago o cargo de Agente Administrativo, classe C, referência 32, de que era ocupante, tendo em vista o que consta do processo INPS nº 2.589.112/77, nos termos do item VI, do artigo 74, da Lei nº 1711/52.

Francisco G. Baroni Jr.  
SECRETÁRIO DE PESSOAL

**TERMOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**Extrato de Convênio**

Convenientes: Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - EMBRATER, vinculada ao Ministério da Interior.

Intervenientes: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e as Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATERES, da Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas e Minas Gerais.

Natureza: Execução de Programas de

Assistência Técnica e Extensão Rural nas Áreas dos Projetos de Irrigação do Vale do São Francisco, de conformidade com o convênio celebrado em 26 de agosto de 1977, entre os Ministérios da Agricultura e do Interior.

Objetivo: Execução pelas mencionadas Empresas Estaduais, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural em áreas de interesse da CODEVASF, no Vale do Rio São Francisco, visando a incrementar as explorações rurais nas referidas áreas; incentivar e orientar a introdução de métodos agropecuários racionais e técnicos, objetivando o aumento da produção e da produtividade, e possibilitar a melhoria do padrão de vida das populações rurais e o fortalecimento econômico dos produtores.

Data da Assinatura: 22 de novembro de 1977

Vigência: A partir de sua publicação no Diário Oficial da União, até 31 de dezembro de 1979.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Fontes dos Recursos: Convênio celebrado em 26 de agosto de 1977, entre os Ministérios da Agricultura e o do Interior.

**Extrato de Convênio**

Ministério da Agricultura  
Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural

I - Natureza - Convênio entre a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com a intervenção da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e das Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia.

II - Objetivo - Execução pelas Empresas Estaduais, já definidas no inciso anterior, dos serviços de assistência técnica e extensão rural nas áreas dos Projetos de Irrigação sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

III - Data da assinatura - 22 de novembro de 1977

IV - Vigência - Até 31 de dezembro de 1979 após aprovação da Diretoria da EMBRATER e do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

V - Valor - Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

VI - Fonte dos Recursos - Convênio celebrado entre os Ministérios da Agricultura e do Interior, em 26 de agosto de 1977.

**Extrato de Convênio**

Ministério da Agricultura

Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural -

Natureza - Convênio entre a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e as Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Sergipe e Alagoas.

Objetivo - Execução pelas EMATERES acima descritas, dos serviços de assistência técnica e extensão rural nos núcleos do Projeto Sertanejo sob a responsabilidade do DNOCS e da CODEVASF.

Vigência - Da data da aprovação pela Diretoria da EMBRATER e do Conselho de Administração do DNOCS até 31 de dezembro de 1979.

Valor - Constante, especificamente, no Programa Anual de Trabalho do Projeto Sertanejo, nos termos do parágrafo único do artigo 5.º, da Portaria Interministerial n.º 98-76, liberados através do Ministério da Agricultura à .... EMBRATER.

Fonte de Recursos - A cargo de .... DNOCS e da CODEVASF e dos demais órgãos executores do Projeto Sertanejo.

Data da assinatura - 22 de novembro de 1977.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA****ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA****RESUMO DE CONTRATO**

- I - Partes contratantes: Escola Paulista de Medicina, do Ministério da Educação e Cultura, e Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.
- II - Objeto do contrato: Obras de acabamento dos 2º e 3º andares do edifício de Ambulatórios - II Etapa.
- III - Valor estimado: Cr\$ 3.000.000,00.
- IV - Licitação: Concorrência pública nº 1/73.
- V - Empenho: Nota de empenho nº 151/78.
- VI - Prazo de conclusão das obras: 31/5/1978.

São Paulo, 20 de janeiro de 1978.

Prof. Antônio Cicchelli de Mattos Paiva  
Dr. Albert Gregório

**MINISTÉRIO DO INTERIOR****SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/75**

**ESPÉCIE:** Aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação e da Secretaria de Transportes do Estado de Goiás.

**OBJETO:** Objetiva dar prosseguimento à implantação de estradas rurais, previstas na programação para o exercício de 1977 do Polo Araguaia/Tocantins do POLAMAZÔNIA.

**OBSERVAÇÕES:** Dá nova redação à cláusula segunda e ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e Termos subsequentes não afetados por este instrumento.

**EDITAIS E AVISOS****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA  
UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - CE/MT-05**EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria nº 1.443, de 25 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de dezembro de 1977, com fundamento nos artigos 29, 39 e 49 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, CONVOCA as seguintes pessoas: AGROPECUÁRIA VILA BELA LTDA, ALFREDO ALVES NEPOMUCENO, ANDRÉ DA SILVA, ÂNGELO MONTANHER, ÂNGELO TOMIN, ANNIBAL STELLA, ANTONIO BELTRAN, ANTONIO HIROMITSU FEDICHINA, ANTONIO MARQUES MUCCI, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, ANTONIO MENDES, ANTONIO RODRIGUES VIANA, APOLÔNIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, ARISTIDES SAYON, CARMELINDO FERREIRA GONÇALVES, GUILHERME PINTO CARDOSO, HENRIQUETA DO CARMO CAMPOS DE MORAES, IVO PEREIRA DA ROSA, IZIDORO JUSTINO GONZAGA, JOÃO AMARO, JOÃO BARBIERI, JOSÉ ALVES TEIXEIRA, JOSÉ AYRES SANCHES, JOSÉ BOARIM RODRIGUES, JOSÉ ESPERANCIM, JOSÉ DE FÁTIMO CRISTO, JÚLIO ARAÚJO, JÚLIO GIORGI, JUSTINO GOMES, LÍBANO LEMES DA SILVA, LÚCIO CONCEIÇÃO FERNANDES, MANOEL CRISTO, MANOEL FERNANDES BALIEIRO, MANOEL GOMES SANTANA, MÁRIO NORIYOSHI SAWADA, MATSUI NAKAMOTO, MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, MIRON OSMARO FOGAÇA, NAIDE DE SOUZA, OTACIANO REIS DE OLIVEIRA, OSVALDO GAZOLA, RÔMULO DURAN, ROQUE VIANA DA SILVA, SALVADOR POSCA, TOSHIO NAKAMOTO, WALDEMAR JOSÉ DIAS, VALDEZ JOSÉ DIAS, WALDEMAR BETETI, WALDEMAR SIMÃO DA ROCHA e WALTERCIDES DE ARAÚJO CARNEIRO e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Quadra 66, nº 52, no Patrimônio de Pontes e Lacerda, Município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.770, onde funciona a Unidade Fundiária de Casalvasco - UF-1 - do Projeto Fundiário de Cáceres.

Cáceres (MT), 01 de fevereiro de 1978

ANTONIO CÂNDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO  
Advogado - OAB/MT - 1.470  
Presidente da CE/MT-05FERNANDO ANTONIO MARTINEZ BONIN  
Engº Agrº - CREA/13.542/D - 4ª Reg.  
(Visto nº 1.033 / 14ª R)  
Membro Técnico da CE/MT-05.**MEMORIAL DESCRITIVO**

Partindo do MP-1 (marco da Baía Grande) com rumo de 40°05'NW, pela linha da fronteira Brasil-Bolívia, com a distância aproximada de 41.500 metros até o MP-2, localizado na divisa das áreas ocupadas pelos Senhores André da Silva e Apolônio Oliveira de Assunção; do MP-2, segue-se no sentido E, com a distância aproximada de 19.300 metros, passando pelas divisas entre os Senhores André da Silva e Apolônio Oliveira de

Assunção; Apolônio Oliveira de Assunção e Líbano Lemes da Silva; Angelô Montanher e Líbano Lemes da Silva, até o MP-3, localizado na divisa entre os Senhores Angelo Montanher, Líbano Lemes da Silva e Justino Gomes; do MP-3, segue-se no sentido N, com a distância aproximada de 2.000 metros, passando pela divisa entre os Senhores Angelo Montanher e Justino Gomes, até o MP-4, localizado na divisa entre o Senhor Justino Gomes e a área conhecida como COBRAL; do MP-4, segue-se no sentido E, com a distância aproximada de 4.400 metros, passando pela divisa entre os Senhores Justino Gomes e Antonio Beltran com a COBRAL, até o MP-5, localizado no extremo Este da divisa entre o Senhor Antonio Beltran e a COBRAL; do MP-5, segue-se no sentido S, com a distância aproximada de 8.000 metros, passando pelas divisas entre os Senhores Antonio Beltran, Antônio Mendes, Justino Gomes, Valtercides Araujo Carneiro, Miron Osmaro Fogaça e Salvador Posca com a COBRAL, até o MP-6, localizado na divisa entre as áreas dos Senhores Salvador Posca e Alfredo Alves Nepomuceno e a COBRAL; do MP-6, segue-se no sentido SE, com a distância aproximada de 4.300 metros, passando pela divisa entre o Senhor Alfredo Alves Nepomuceno e a COBRAL, até o MP-7, localizado na divisa entre os Senhores Alfredo Alves Nepomuceno e Naide de Souza com a COBRAL; do MP-7, segue-se no sentido SE, com a distância aproximada de 2.700 metros, passando pela divisa entre a Senhora Naide de Souza e a COBRAL até o MP-8, localizado na divisa da Senhora Naide de Souza e o loteamento Barro Vermelho com a COBRAL; do MP-8, segue-se no sentido S, com a distância aproximada de 3.100 metros, passando pela divisa entre o loteamento Barro Vermelho e a COBRAL até o MP-9, localizado na divisa do loteamento Barro Vermelho com Aristides Sayon - Julio Giorgi e a COBRAL; do MP-9, segue-se no sentido W, com a distância aproximada de 3.800 metros, passando pela divisa do loteamento Barro Vermelho e Aristides Sayon - Julio Giorgi até o MP-10, localizado na divisa entre o loteamento Barro Vermelho, Aristides Sayon - Julio Giorgi, Henriqueta do Carmo Campos Moraes e José Alves Teixeira; do MP-10, segue-se no sentido SE, com a distância aproximada de 8.500 metros, passando pela divisa entre a Senhora Henriqueta do Carmo Campos Moraes e Aristides Sayon - Julio Giorgi e Manoel Santana-Gomes até o MP-11; do MP-11, segue-se no sentido SE, com a distância aproximada de 3.400 metros, passando pela divisa entre as áreas do Sub-Destacamento de Palmarito e Manoel Santana-Gomes até o MP-12; do MP-12, segue-se no sentido SW, com a distância aproximada de 3.300 metros, passando pela divisa entre as áreas do Sub-Destacamento de Palmarito e Manoel Santana-Gomes até o MP-13; do MP-13, segue-se pela divisa entre as áreas de Rômulo Duran e Manoel Santana-Gomes até o MP-14; do MP-14, segue-se no sentido W, com a distância aproximada de 800 metros, passando pela divisa do Senhor Rômulo Duran e a Baía Grande até o MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 45.000 ha. (quarenta e cinco mil hectares), tomando-se como referência as fls. SD-20-Z-D-II e SD-20-Z-D-III da Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, na escala de 1:100.000, publicadas pela D.S.G., em 1975.

Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 1978

FERNANDO ANTONIO MARTINEZ BONIN  
Engº Agrº - CREA/13.542/D - 4ª Reg.  
(Visto nº 1.033 / 14ª R)  
Membro Técnico da CE/MT-05.

(DIAS: 13 e 21/2/78)

**MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Universitária**Divisão de Obras  
AVISO Nº 194-78

De ordem do Diretor da Divisão de Obras, tornamos público que estamos promovendo o registro de firmas empreiteiras de obras e serviços.

Este cadastramento é extensivo aos profissionais liberais (engenheiros e arquitetos), interessados na execução de projetos.

Informamos outrossim, que após 31 de março do corrente ano terão perdido sua validade, os registros concedidos em 1977.

Para maiores informações queiram se dirigir à Seção de Custos e Normalização, desta Divisão, no 5.º pavimento do Edifício da Reitoria.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 1978. —  
Arq. Hélio Nunes Wagner, Chefe da S. C. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00